

MR 077896/2017



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Nº 001 /2017

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO Nº 001/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG, entidade de representação sindical, com sede e foro nesta Capital, com endereço na Rua R-1, esquina com R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas **SINDICATO**, representada legalmente pelos Diretores **Amaury Santana Dourado** (Diretor Formação, Política, Cultura e Lazer) e **Washington Fraga Guimarães** (1º Diretor Administrativo) e, a **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **Jailles Fontoura de Siqueira** (Diretor Presidente), **Rubens Marques Vieira dos Santos** (Vice-Presidente), **Marcelo de Mesquita Lima** (Diretor de Gestão Corporativa), **Elie Issa El Chidiac** (Diretor de Relações com Investidores, Regulação, Novos Negócios e Governança), **Juliana Matos de Sousa** (Diretora de Expansão) e **Marco Túlio de Moura Faria** (Diretor de Produção) firmam o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A SANEAGO passará a creditar o pagamento de todos os empregados no primeiro dia útil do mês, a partir de dezembro de 2017, referência salarial de 11/2017.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Cláusula Segunda – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A SANEAGO realizará Avaliação de Desempenho para todos os empregados da empresa, contemplando avaliação, empenho do plano de desenvolvimento individual e comunicação dos resultados (feedback). A avaliação será do tipo direta (avaliação 90°), conduzida pelo superior imediato do empregado. Serão considerados os aspectos relacionados às competências e resultados.

a) Em razão da avaliação de desempenho será iniciado no mês de dezembro de 2017 o primeiro ciclo de progressões horizontais por mérito conforme regulamento a ser apresentado.

b) Para os empregados regidos pelo Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários – RACCS a Diretoria Colegiada da SANEAGO ampliará para 1/3 do quantitativo, respeitando a proporcionalidade entre as Diretorias e considerando as seguintes adequações no Art. 78 e seus parágrafos:

1. O empregado que for estagnado e não receber progressão horizontal por mérito por dois anos ímpares consecutivos, será automaticamente incluído na relação de indicações para receber o benefício no terceiro ano ímpar;
2. O empregado só poderá receber progressão horizontal por mérito de três em três anos ímpares, sendo vetada sua indicação por mais de uma vez em um mesmo sexênio.

Cláusula Terceira – PLANO DE CARREIRA GERENCIAL

A partir da efetivação da Avaliação de Desempenho o Plano de Carreira Gerencial, regulamentado pela Resolução de Diretoria 102/2016, será alterado passando a permitir a comprovação de formação acadêmica para acesso às funções gerenciais através de certificado de conclusão de curso em nível compatível com a função de gestão pleiteada, desde que contemplado o mínimo de 70% (setenta por cento) de aproveitamento no coeficiente de desempenho geral e nos indicadores associados às competências de gestão, além dos demais requisitos previstos

a) A comprovação de formação acadêmica para acesso às funções gerenciais não se aplica a funções de gestão que exijam empregado com registro em entidade de classe profissional para exercício da posição de comando designada por ato da Diretoria Colegiada da empresa. Neste caso será considerada exclusivamente a instrução formal necessária à admissão e ao exercício do cargo para o qual foi contratado. Caberá a Gerência de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal – G-GDP emitir parecer caracterizando a necessidade de cada unidade.

b) A exigência de formação para acesso à Função de Gestão não representará transposição de cargos. O empregado continuará enquadrado no cargo para o qual ingressou por concurso. A Função de Gestão representa posição de comando exercida em caráter temporário através de designação por ato da Diretoria Colegiada.

Cláusula Quarta – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR)

A SANEAGO se compromete a apresentar no prazo de 60 (sessenta dias), a serem contados a partir da data de homologação do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Nº 001/2016, proposta para correção/compensação do enquadramento (déficit na carreira) de empregados que foram contratados

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

até dezembro de 2013 e migraram do Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários – RACCS para o PCCR.

A correção/compensação iniciará em fevereiro de 2018 e se estenderá conforme calendário e regras a serem apresentadas em momento oportuno, definidas pela G-GDP e aprovadas pela Diretoria Colegiada da SANEAGO.

Cláusula Quinta – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A SANEAGO se compromete a propor ao conselho de administração da empresa um Programa de Participação nos Resultados (PPR) produzido com a participação do STIUEG e baseado nos resultados operacionais em substituição à Participação nos Lucros estabelecida pelo Art. 47º do Estatuto Social da Empresa, que por sua vez cita a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, que em seus artigos 189 e 190 deixa claro que antes de qualquer participação serão deduzidos os prejuízos acumulados.

A proposta será apresentada ao conselho de administração da empresa para avaliação e deliberação quanto à implantação.

Cláusula Sexta – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A SANEAGO se compromete a elevar o valor do benefício, a partir de novembro/2017, para R\$ 1.220,00 (hum mil duzentos e vinte reais) para Goiânia e Interior e R\$ 1.372,46 (hum mil trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para o entorno de Brasília, reajustando-os em 6,616 % em relação ao valor praticado no ano de 2016/2017, portanto, em equilíbrio com o reajuste tarifário de 6,27% aprovado pelo Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos (AGR) e aplicado pela SANEAGO a partir de 1º de julho.

A SANEAGO garante o pagamento retroativo à referência de maio/2017. O pagamento retroativo se dará em quantidade de parcelas iguais aos meses em atraso, conforme tabela abaixo:

Mês referência	Mês retroativo	Goiânia e Interior			Entorno de Brasília		
		Valor (R\$) Creditado	Valor (R\$) retroativo	Valor total mês referência	Valor (R\$) Creditado	Valor (R\$) retroativo	Valor total mês referência
Novembro/2017	Maio/2017	1.144,30	75,70	1.295,70	1.287,30	85,16	1.457,62
Dezembro/2017	Junho/2017	1.189,90	30,10	1.250,10	1.338,60	33,86	1.406,32
Janeiro/2018	Julho/2017	1.189,90	30,10	1.250,10	1.338,60	33,86	1.406,32
Fevereiro/2018	Agosto/2017	1.189,90	30,10	1.250,10	1.338,60	33,86	1.406,32
Março/2018	Setembro/2017	1.189,90	30,10	1.250,10	1.338,60	33,86	1.406,32
Abril/2018	Outubro/2017	1.189,90	30,10	1.250,10	1.338,60	33,86	1.406,32

Parágrafo único – Do total do Auxílio-Alimentação/Refeição ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.

a) A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio-Alimentação/Refeição, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;

b) O crédito referente ao Auxílio-alimentação continuará sendo efetivado no dia 05 (cinco) de cada mês;

c) Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo,



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso;

d) Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito.

e) O empregado poderá fazer a opção, junto a Gerência de Administração de Pessoal – G_GAP através do Termo de Opção Vale alimentação (VA) e Vale Refeição (VR), do percentual a ser creditado em cada modalidade, conforme opções a seguir:

- ✓ 100% Alimentação (VA)
- ✓ 100% Refeição (VR)
- ✓ 50% VA e 50% VR
- ✓ 70% Alimentação e 30% Refeição
- ✓ 70% Refeição e 30% Alimentação

f) Qualquer alteração na modalidade do Cartão somente poderá ser solicitada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

Cláusula Sétima – BONIFICAÇÃO NATALINA ✓

Será concedida no mês de dezembro do ano de 2017 a bonificação de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) proporcional a assiduidade e data de admissão do empregado. O pagamento da bonificação será assim distribuído:

a) Crédito em 20/12/2017 - R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) - Vale Alimentação.

b) Crédito em 20/12/2017 - R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) - Folha da última parcela do 13º salário.

Cláusula Oitava - LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL ✓

A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais, passando a creditar no Vale Refeição (VR) o valor diário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), considerando a média mensal de 22 (vinte e dois) dias trabalhados, contemplando o total de R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos) no mês.

Cláusula nona – AUXÍLIO EDUCAÇÃO/CRECHE ✓

A SANEAGO estenderá o benefício aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) meses e menores que 12 (doze) anos, de acordo com os critérios estabelecidos no Acordo Coletivo 001/2016.

Cláusula Décima – ENQUADRAMENTO DOS ATENDENTES COMERCIAIS ✓

Os empregados que foram Atendentes Comerciais e/ou Atendentes Personalizados, atualmente enquadrados como Agentes Administrativos e encontram-se nos grupos 2, 3 ou 4 da Tabela Salarial do Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários – RACCS, serão reenquadrados para Nível salarial equivalente no Grupo 5 da Tabela, qual seja, a referência salarial superior mais próxima a atual no grupo destino. Os referidos empregados poderão progredir até a última referência do grupo 7, conforme regras estabelecidas pelo Regulamento.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE
GOIÁS STIUEG**



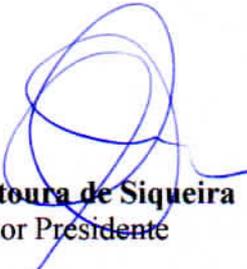
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO

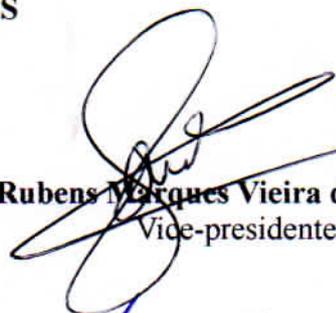
O reenquadramento de que trata esta cláusula será retroativo à referência 10/2017.

Goiânia, 14 de novembro de 2017.

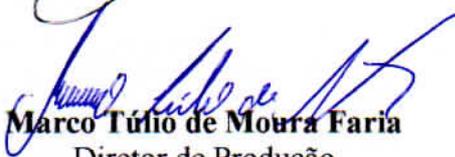
ACORDANTES

PELA SANEAGO


Jalles Fontoura de Siqueira
Diretor Presidente


Rubens Marques Vieira dos Santos
Vice-presidente


Juliana Matos de Sousa
Diretor de Expansão

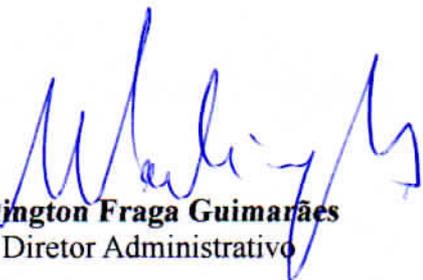

Marco Túlio de Moura Faria
Diretor de Produção


Marcelo de Mesquita Lima
Diretor de Gestão Corporativa


Elie Issa El Chidiac
Diretor de Relações com Investidores, Regulação,
Novos Negócios e Governança

PELO STIUEG

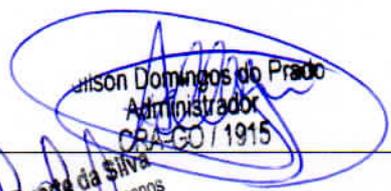

Amury Santana Dourado
Diretor


Washington Fraga Guimarães
1º Diretor Administrativo

TESTEMUNHAS

1ª. _____ RG: _____

2ª. _____ RG: _____


Wilson Domingos do Prado
Administrador
CRA-GO / 1915


Washington Duarte da Silva
Superintendente de Recursos Humanos